

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 1.385, publicada no D.O.U. de 20/12/2018, Seção 1, Pág. 126.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento de Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201713857		
PARECER CNE/CES Nº: 609/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

Histórico

O processo e-MEC 201713857 trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no mesmo município e estado da mantida.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*:

Em 13 de outubro de 2016, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201713857, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Avantis – AVANTIS (1988), mantida pela SOCIEDADE AVANTIS DE ENSINO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. (1303), inscrita no CNPJ 04.204.407/0001-91, com sede e foro no município de Balneário Camboriú /SC.

A Faculdade Avantis foi credenciada pela Portaria MEC nº 4.028 de 30/12/2002, publicada no DOU de 31/12/2002 e recredenciada pela Portaria MEC nº 1.146 de 12/09/2012, publicada no DOU de 13/09/2012. A Instituição está localizada no município de Balneário Camboriú no estado de Santa Catarina, situada na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, km 132, Bairro dos Estados. CEP 88330116, no mesmo endereço da Mantenedora. Segundo informações do relatório dos Especialistas do INEP: “ (...). Em 2002, por meio da Portaria MEC No 4.028 de 30/12/2002, publicada no DOU de 31/12/2002, foi credenciada a Faculdade AVANTIS. Atualmente (2017) possui 19 cursos autorizados e reconhecidos nas modalidades presencial e a distância, registrados no e-MEC. Todos os cursos oferecidos pela IES, bacharelados e licenciaturas, presenciais e EaD possuem atos autorizativos regulares de autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento conforme apresentado em relatórios pela IES e publicados no Diário Oficial da União. Todos os cursos da Faculdade Avantis possuem conceito de curso (CC) igual ou superior a 3 (três). Considerando os 16 (dezesesseis) cursos avaliados, predominam os conceitos 4 (quatro) e 5 (cinco), como resultado final obtido em 87,5% das avaliações realizadas. O último IGC referente ao ano de 2015, de

07/03/2017, publicado no DOU em 08/03/2017, comprova a condição de melhor faculdade do Estado de Santa Catarina. ”

As instalações para o ensino, atividades culturais e de lazer, laboratórios didáticos especializados são adequados às necessidades dos acadêmicos e seus cursos, atendendo significativamente as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei No 10.098/2000, nos Decretos No 5.296/2004, N 6.949/2009, No 7.611/2011 e na Portaria No 3.284/2003, tão quanto para a proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei No 12.764/2012.

Conforme informações disponibilizadas no Cadastro e-MEC, consulta realizada em 18/09/2018, a instituição possui IGC igual a 4 (2016), e oferta os seguintes cursos:

Tabela 1. Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Avantis com seus respectivos atos autorizativos e conceitos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 59062	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC -
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico EAD 1405546	Port. 137 de 02/03/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1139576	Port. 1027 de 17/12/2015	Rec.	CPC - - CC 5
Ciências Contábeis, bacharelado 1405544EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Ciências Contábeis, bacharelado 98571	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Comércio Exterior, tecnológico 1405577EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Design de Interiores, tecnológico 1405531EAD	Port. 424 de 12/06/2018.	Aut. EAD	CPC - - CC -
Direito, bacharelado 5000579	Port. 267 de 03/04/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Educação Física, licenciatura 1103856	Port. 1092 de 24/12/2015.	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Educação Física, bacharelado 1140282	Port. 135 01/03/2018	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Enfermagem, bacharelado 1331956	Port. 770 de 01/12/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1205693	Port. 341 de 29/05/2014 - 201715356 Rec.	Aut.	CPC - - CC 3
Engenharia Elétrica, bacharelado 1322699	Port. 201 de 02/06/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Engenharia Mecânica, bacharelado 1322701	Port. 771 de 01/12/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Fisioterapia, bacharelado 1304934	Port. 915 de 27/11/2015 - 201817510 Rec.	Aut.	CPC - - CC 4
Formação de Docentes para a Educação Básica, licenciatura 1170075EAD	Port. 1.208 de 24/11/2017	Rec. EAD	CPC - - CC 5
Gastronomia, tecnológico 1405589EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.	CPC - - CC -
Gastronomia, tecnológico 1351852	Port. 564 de 27/09/2016 201715357 Rec.	Aut.	CPC - - CC -
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1405539EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -
Gestão do Agronegócio, tecnológico	Port. 137 de 02/03/2018	Aut. EAD	CPC - - CC -

1405537EAD			
Gestão Financeira, tecnológico 1405550EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.EAD	CPC - - CC -
Gestão Pública, tecnológico 1405541EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.EAD	CPC - - CC
Logística, tecnológico 1405547EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.EAD	CPC - - CC -
Marketing, tecnológico 1405548EAD	Port. 137 de 02/03/2018	Aut.EAD	CPC - - CC -
Medicina Veterinária, bacharelado 1365541	Port. 341 de 18/05/2018	Aut.	CPC - - CC 4
Nutrição, bacharelado 1351131	Port. 564 de 27/09/2016	Aut.	CPC - - CC -
Odontologia, bacharelado 1168617	Port. 969 de 06/09/2017	Rec.	CPC - - CC 4
Pedagogia, licenciatura, 1173141EAD	Port. 14 de 16/01/2015201715358 Rec EAD	Aut.EAD	CPC - - CC 4
Pilotagem Profissional de Aeronaves, tecnológico 1330913	Port. 769 de 01/12/2016	Aut.	CPC - - CC 4
Psicologia, bacharelado 117490	Port. 127 de 28/04/2016	Rec.	CPC sc - CC 4
Sistema de Informação, bacharelado 83894	Port. 1092 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3

Atualmente, tramitam no sistema e-MEC 22 (vinte e dois) processos de interesse da Faculdade Avantis, sendo:

201719195 - Recredenciamento de EAD– fase: INEP/Avaliação;

201715358 - Reconhecimento - Pedagogia, licenciatura EAD– fase: INEP/Aval;

17 (dezesete) processos de Autorização de cursos EAD todos na fase: INEP/Aval:

201712929 – Estética e Cosmética, tecnológico;

201712769 – Enfermagem, bacharelado;

201712773 – Direito, bacharelado;

201712775 – Ciências Aeronáuticas; bacharelado;

201712781 – Fisioterapia, bacharelado;

201712721 – Odontologia, bacharelado;

201712726 – Nutrição, bacharelado;

201712728 – Educação Física, bacharelado;

201712729 – Educação Física, licenciatura;

201712644 - Administração, bacharelado;

201712665 – Arquitetura e Urbanismo, bacharelado;

201712666 – Engenharia Ambiental, bacharelado;

201712667 – Engenharia Civil, bacharelado;

201712668 – Engenharia Elétrica, bacharelado;

201712669 – Engenharia Mecânica, bacharelado;

201712671 – Engenharia de Produção, bacharelado;

201712682 – Biomedicina, bacharelado;

São 3 (três) processos solicitando reconhecimento de cursos na modalidade presencial:

201817510 – Fisioterapia, bacharelado;

201715356 – Engenharia Civil, bacharelado;

201715357 – Gastronomia, tecnológico;

*E uma autorização presencial, na fase CNE/RECURSO:
201608166 – Medicina Veterinária, bacharelado.
(Consulta realizada em 18/09/2018).*

CNDs: Consulta realizada em 18/09/2018

Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 20 de outubro de 2018;

Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 03/09/2018 a 02/10/2018.

*O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, a seguinte IES:
Faculdade Avantis de Itapema - AVANTIS – (cód.: 21676) – CI = 5 (2017).*

Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, alterada pela Resolução nº 2, de 23 de junho de 2017, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Avantis por transformação em Centro Universitário foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.

AVALIAÇÃO

No despacho saneador do processo em tela consta resultado “Parcialmente Satisfatório”.

O processo foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 10/07 a 14/07/2018, resultando no Relatório de nº143440, com Conceito Institucional (CI) 5.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,80</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,56</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,82</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,94</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>5</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.

Foram verificadas pela Comissão de Avaliação as ressalvas informadas na fase de análise do Despacho Saneador:

Relativamente às ressalvas supramencionadas no Despacho Saneador, esta Comissão apurou as observações, estando tudo de acordo com a legislação em vigor; salientando que houve lapso de tempo entre a emissão do mencionado despacho e a nova versão do PDI (2018-2022), esta mais recente, postada em 30/06/2018, visando ao credenciamento de Centro Universitário.

Considerações Da SERES.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03/09/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. (Res. CNE/CES nº 1/2010).

A Instituição foi credenciada em 2002.

II - Um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

Conforme informação da Comissão de Avaliação o regime de tempo integral do Corpo Docente da Instituição atende ao solicitado: “Embora este indicador não se aplique às Faculdades, constatamos que a IES possui 66 (29,20%) de docentes contratados em regime de tempo integral.” Estando atendido este inciso.

III - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Também de acordo com a Comissão de Avaliação a titulação do Corpo Docente da Instituição se apresenta da seguinte forma: “A Instituição possui 226 docentes no seu quadro, sendo 50 doutores (22,12%), 131 mestres (57,96%) e 45 especialistas (19,92%).” Comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

IV - No mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC a IES oferta 31 (trinta e um) cursos na modalidade presencial e à distância, desses 11 (onze) estão reconhecidos.

V - Possuírem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito máximo, com a seguinte justificativa: “As políticas institucionais e as ações acadêmico-administrativas para a extensão estão definidas, implantadas e consolidadas e são de responsabilidade da Gerencia de Ensino, Pesquisa e Extensão, do NEX (núcleo de extensão) e do CEFAP (centro de formação e apoio profissional), cuja função deste último é interagir com a comunidade de forma geral. Estes órgãos, em conjunto são os responsáveis pelas diversas ações acadêmico-administrativas que são levadas a

cabo de forma excelente por meio de atividades de extensão como os cursos presenciais, a distância ou semi presenciais, eventos, congressos, workshops, oficinas, seminários, entre outros, além da prestação de serviços como o Núcleo de Práticas Jurídicas, Clínica de Fisioterapia, Clínica Odontológica, Apoio Psicológico, Escritório Modelo de Arquitetura, Ateliê Vertical e o projeto Brasil Avantis.”

VI - Possuírem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 5. Justificativa da Comissão: “A pesquisa e a extensão na IES esta sedimentada conforme PDI e PPI. A coordenação de pós-graduação, pesquisa e extensão é o órgão responsável juntamente com o NIC (núcleo de iniciação científica) o qual vincula-se a este programa, sendo os responsáveis pelas ações acadêmico-administrativas juntamente com o Comitê de Ética e Pesquisa e o Comitê de Biossegurança. Diversas ações neste sentido puderam ser verificadas in loco através da documentação apresentada e das reuniões com professores e alunos. (...) A IES mantém, ainda, incentivo financeiro, conforme previsto nas políticas de Capacitação do Corpo Docente e de Atendimento aos Discentes, no Plano de Investimentos e na Previsão orçamentária do PDI, atendendo de maneira excelente de acordo com as políticas estabelecidas. ”

VII - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 5 (cinco) na avaliação institucional externa.

VIII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

O relatório de avaliação demonstra que a IES obteve ótimos conceitos em todas as dimensões avaliadas, todos os indicadores alcançaram conceitos acima de 4,0, obtendo conceito institucional “5”, além do atendimento a todos os requisitos legais, indicando excelente qualidade nas condições de funcionamento da Faculdade Avantis.

Os cursos da IES têm obtido resultados satisfatórios.

No geral a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade mais do que adequada de funcionamento desde a sua criação, refletida na obtenção de conceito satisfatório no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4 (2016).

O indicador referente à sustentabilidade financeira da Instituição foi considerado excelente, segundo a Comissão, os registros financeiros comprovam que o orçamento está sendo executado de modo excelente em relação ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

O indicador Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente foi avaliado como suficiente, a Comissão informou que: “Existe coerência entre o plano de carreira docente e a gestão do corpo docente. O plano de carreira docente encontra-se homologado (Portaria 28 de 13/04/2010 e publicado no DOU de 14/04/2010) implantado e executado conforme se observa dos documentos oficiais e dos relatos dos docentes por ocasião da reunião, seja no aspecto dos reflexos econômicos, promoções horizontais e verticais e outras formas de benefícios como os triênios incidentes na folha de pagamento, uma vez preenchido os requisitos. O PCA engloba um conjunto de definições a incidir sobre a valorização do corpo docente e

técnico-administrativo. Neste particular a gestão do corpo docente é excelente em relação ao plano de carreira protocolado e implantado.

O Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo (PCA) é o instrumento de valorização e estruturação da carreira na IES. Existe coerência entre o plano de carreira destes e a gestão. O plano de carreira encontra-se homologado (Portaria 28 de 13/04/2010 e publicado no DOU de 14/04/2010). ”

Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 31 (trinta e um) cursos de graduação, na modalidade presencial e à distância (licenciatura, bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que dos 31 (trinta e um) cursos ofertados pela Instituição 11 (onze) já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade Avantis não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Quanto à legislação vigente, conforme apresentado acima, todos os itens encontram-se atendidos pela Instituição.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da Faculdade Avantis – AVANTIS em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do Centro Universitário Avantis - UNIAVANTIS, por transformação da Faculdade Avantis - AVANTIS, terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

O cenário delineado pelo relatório de avaliação indica que a instituição possui ótimas condições para o desenvolvimento de uma proposta de ensino superior. A IES obteve IGC 2016 igual a 4.

Nesse sentido, conclui-se que a instituição apresenta as condições necessárias à transformação em Centro Universitário.

Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário Avantis - UNIAVANTIS, por transformação da Faculdade Avantis - AVANTIS, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Bairro dos Estados, no município de Balneário Camboriú, estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Nada há que se possa obstar no processo de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES). Talvez a única consideração seja a mesma de sempre, ou seja, do elenco de critérios substantivos de análise atualizados para a organização acadêmica referente.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Avantis - Uniavantis, por transformação da Faculdade Avantis, com sede na Avenida Marginal Leste, nº 3.600, Km 132, bairro Estados, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina, mantido pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente